

**REGULAMENTO GERAL**  
**DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**  
**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU**

O presente regulamento obteve pareceres favoráveis do Conselho Pedagógico da ESEV a 27/05/2026 e do Conselho Técnico-Científico da ESEV a 03/06/2026.

O presente regulamento foi homologado pela Presidente da ESEV, a 12/06/2026

A Presidente da ESEV



Esperança do Rosário Jales Ribeiro  
(Professora Coordenadora Principal)



## Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais .....	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Âmbito de aplicação.....	4
Artigo 3.º Natureza e objetivos .....	4
Artigo 4.º Duração e créditos .....	4
Artigo 5.º Estrutura .....	4
CAPÍTULO II Acesso e ingresso .....	5
Artigo 6.º Condições de acesso .....	5
Artigo 7.º Condições de ingresso.....	5
Artigo 8.º Concurso.....	6
Artigo 9.º Seleção .....	7
Artigo 10.º Júri .....	7
Artigo 11.º Reclamações.....	7
CAPÍTULO III Regime de funcionamento .....	7
Artigo 12.º Regimes de frequência.....	7
Artigo 13.º Regime de tempo parcial .....	8
Artigo 14.º Inscrição .....	8
Artigo 15.º Precedências .....	8
Artigo 16.º Calendário e horários.....	9
Artigo 17.º Funcionamento .....	9
Artigo 18.º Prescrição .....	9
CAPÍTULO IV Coordenação e gestão do curso .....	10
Artigo 19.º Coordenação do curso .....	10
Artigo 20.º Competências do coordenador.....	10
Artigo 21.º Gestão académica e administrativa .....	11
CAPÍTULO V Avaliação e classificação.....	11
Artigo 22.º Princípios gerais .....	11
Artigo 23.º Regime de avaliação.....	11
Artigo 24.º Classificação .....	12
Artigo 25.º Classificação final .....	12
Artigo 26.º Creditação .....	12

CAPÍTULO VI Formação em contexto de trabalho .....	12
Artigo 27.º Natureza .....	12
Artigo 28.º Duração da formação em contexto de trabalho.....	13
Artigo 29.º Acesso .....	13
Artigo 30.º Entidades de acolhimento .....	13
Artigo 31.º Formalização .....	13
Artigo 32.º Acompanhamento.....	13
Artigo 33.º Assiduidade e deveres do estudante .....	14
Artigo 34.º Avaliação da formação em contexto de trabalho.....	14
Artigo 35.º Situações excecionais.....	15
CAPÍTULO VII Certificação e prosseguimento de estudos .....	15
Artigo 36.º Diploma .....	15
Artigo 37.º Suplemento ao diploma .....	15
Artigo 38.º Prosseguimento de estudos.....	15
CAPÍTULO VIII Acompanhamento e garantia da qualidade .....	16
Artigo 39.º Acompanhamento.....	16
Artigo 40.º Garantia da qualidade.....	16
Artigo 41.º Relatórios .....	17
CAPÍTULO IX Disposições finais.....	17
Artigo 42.º Casos omissos.....	17
Artigo 43.º Funcionamento e extinção.....	17
Artigo 44.º Norma revogatória.....	18
Artigo 45.º Publicitação .....	18
Artigo 46.º Entrada em vigor .....	18

## **Preâmbulo**

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º-A a 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, bem como do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, na sua redação atual, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, bem como dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), é aprovado o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV).

O presente regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação, certificação e garantia da qualidade dos CTeSP da ESEV, assegurando a sua conformidade com os princípios da qualidade, transparência, equidade e adequação às necessidades do tecido económico e social.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece o regime aplicável aos CTeSP ministrados na ESEV.
2. São reguladas, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Condições de acesso e ingresso;
  - b) Regime de funcionamento;
  - c) Regime de inscrição e frequência;
  - d) Regime de precedências;
  - e) Regime de prescrição;
  - f) Regime de avaliação e classificação;
  - g) Formação em contexto de trabalho;
  - h) Certificação, diploma e suplemento ao diploma;
  - i) Acompanhamento científico e pedagógico;
  - j) Garantia da qualidade;

k) Prosseguimento de estudos.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os CTeSP ministrados na ESEV, sem prejuízo de normas específicas aprovadas para cada curso.

### **Artigo 3.º**

#### **Natureza e objetivos**

1. Os CTeSP são ciclos de estudos superiores de curta duração, não conferentes de grau académico, que conferem um diploma de técnico superior profissional correspondente ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações e que adota o sistema europeu de créditos (ECTS – *European Credit Transfert System*).
2. Os CTeSP visam:
  - a) Proporcionar formação técnica especializada de natureza profissional;
  - b) Favorecer a inserção qualificada no mercado de trabalho;
  - c) Promover a articulação com entidades empregadoras e o tecido socioeconómico;
  - d) Desenvolver competências técnicas, científicas e transversais adequadas ao exercício profissional;
  - e) Permitir o prosseguimento de estudos no ensino superior, nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração e créditos**

1. Os CTeSP têm a duração de quatro semestres curriculares.
2. O ciclo de estudos corresponde a 120 créditos ECTS.

### **Artigo 5.º**

#### **Estrutura**

Os CTeSP integram:

- a) Formação geral e científica;



- b) Formação técnica;
- c) Formação em contexto de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **Acesso e ingresso**

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de acesso**

1. Podem candidatar-se aos CTeSP:
  - a) Titulares de curso de ensino secundário ou equivalente;
  - b) Titulares de diploma de especialização tecnológica, de técnico superior profissional ou de grau de ensino superior;
  - c) Indivíduos maiores de 23 anos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior realizadas nos termos da legislação em vigor.
2. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente em escolas e noutras entidades em rede com o IPV ou com outra instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas no CTeSP da ESEV e para os quais reúnam as condições de ingresso.
3. Os estudantes com deficiência/incapacidade têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas no CTeSP da ESEV para os quais reúnam as condições de ingresso.
4. A prioridade dos estudantes com deficiência/incapacidade prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos na alínea 2.

#### **Artigo 7.º**

##### **Condições de ingresso**

1. O ingresso nos CTeSP depende da verificação de conhecimentos e aptidões adequados ao nível de ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.
2. A verificação das condições específicas de ingresso é efetuada por prova documental, designadamente através da apresentação de:

- a) Diploma do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
  - b) Documentação comprovativa da aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
  - c) Diploma comprovativo da titularidade de diploma de especialização tecnológica, diploma de técnico superior profissional ou grau de ensino superior;
  - d) Documentação comprovativa das situações de prioridade previstas no presente regulamento.
3. Os documentos específicos exigidos para efeitos de candidatura são definidos anualmente no edital de abertura do concurso.
  4. Caso os candidatos não reúnam as condições de ingresso, podem adquiri-las mediante aprovação em prova realizada na ESEV, nos termos legalmente aplicáveis.

#### **Artigo 8.º**

#### **Concurso**

1. O ingresso nos CTeSP realiza-se através de concurso organizado pela ESEV.
2. A abertura do concurso é publicitada por edital, publicado no *site* da ESEV em Serviços Académicos, do qual constam os seguintes elementos:
  - a) Condições de candidatura e documentos necessários;
  - b) O número de vagas do curso, especificando por contingente;
  - c) O número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione;
  - d) Critérios de seriação aprovados em Conselho Técnico-Científico da ESEV;
  - e) Prazos de candidatura;
  - f) Outras informações que forem consideradas relevantes.
3. O edital é aprovado em Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Presidente da ESEV.

## **Artigo 9.º**

### **Seleção**

1. A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri, que integra o edital, aprovado em Conselho Técnico-Científico e proposto pelo departamento a que o CTeSP se encontra afeto.
2. A seriação dos candidatos é efetuada com base em critérios objetivos, podendo incluir:
  - a) Classificação académica;
  - b) Formação complementar relevante;
  - c) Experiência profissional;
  - d) Resultado de entrevista e/ou prova.
3. As ponderações dos critérios são definidas no edital.

## **Artigo 10.º**

### **Júri**

1. Ao júri referenciado no ponto n.º 1, do artigo 9.º compete:
  - a) Proceder à análise das candidaturas;
  - b) Elaborar a lista ordenada dos candidatos;
  - c) Propor a admissão e exclusão dos candidatos.

## **Artigo 11.º**

### **Reclamações**

1. Da decisão final do júri cabe reclamação devidamente fundamentada, nos prazos fixados no edital.
2. A reclamação é dirigida ao Presidente da ESEV que depois de auscultar o júri decide sobre a mesma.

## **CAPÍTULO III**

### **Regime de funcionamento**

## **Artigo 12.º**

### **Regimes de frequência**

Os CTeSP podem ser frequentados em:

- a) Regime de tempo integral;
- b) Regime de tempo parcial;
- c) Regime de unidades curriculares isoladas.

### **Artigo 13.º**

#### **Regime de tempo parcial**

- 1. O regime de tempo parcial corresponde à inscrição num número de créditos ECTS inferior ao previsto para o regime de tempo integral.
- 2. O regime de tempo parcial rege-se pelas normas aplicáveis no IPV fixadas no Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial, Regulamento n.º 116/2009 de 10 de março.

### **Artigo 14.º**

#### **Inscrição**

- 1. A inscrição anual efetua-se nos termos previstos no Regulamento Pedagógico de Frequência e Avaliação da ESEV.
- 2. A inscrição em unidades curriculares pode estar condicionada à verificação de precedências.

### **Artigo 15.º**

#### **Precedências**

- 1. Podem ser fixadas precedências entre unidades curriculares, quando tal seja pedagogicamente fundamentado, devendo assegurar a coerência pedagógica e a progressão no plano de estudos.
- 2. A inscrição na formação em contexto de trabalho depende da aprovação no número mínimo de ECTS consignado no artigo 29.º do presente Regulamento.
- 3. O mapa de precedências é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do departamento a que o curso respeita e divulgado como anexo ao Regulamento Pedagógico de Frequência e Avaliação da ESEV.

## **Artigo 16.º**

### **Calendário e horários**

1. O calendário escolar é aprovado pelos órgãos competentes da ESEV e publicado pela Presidência até ao final do ano letivo precedente.
2. O calendário escolar inclui as datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições, de cada período letivo, compensação e interrupções letivas bem como início e fim de épocas de exames.
3. Os horários são definidos pela Presidência da ESEV auscultados os departamentos.

## **Artigo 17.º**

### **Funcionamento**

1. Os CTeSP funcionam em regime presencial, sem prejuízo da possibilidade de utilização de metodologias híbridas ou a distância, quando legal e pedagogicamente admissível.
2. O horário de funcionamento é definido anualmente pela ESEV, podendo ser diurno, pós-laboral ou misto, de acordo com os recursos disponíveis, a procura e as necessidades formativas.
3. A abertura efetiva de turma pode ficar condicionada a um número mínimo de estudantes, definido anualmente pela ESEV.

## **Artigo 18.º**

### **Prescrição**

1. O regime de prescrição do direito à inscrição rege-se pela legislação e regulamentação aplicáveis no IPV.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o direito à inscrição não prescreve enquanto o CTeSP em que o estudante se encontra inscrito se mantiver em funcionamento, quando tal seja legalmente admissível.

## **CAPÍTULO IV**

### **Coordenação e gestão do curso**

#### **Artigo 19.º**

##### **Coordenação do curso**

1. Cada CTeSP dispõe de um coordenador, designado nos termos dos Estatutos da ESEV.
2. O coordenador do curso assegura o acompanhamento científico, pedagógico e organizacional do CTeSP, promovendo o seu adequado funcionamento e articulação com os diferentes intervenientes.
3. O coordenador articula a sua atividade com:
  - a) Os departamentos envolvidos no curso;
  - b) Os serviços académicos;
  - c) Os docentes;
  - d) As entidades de acolhimento da formação em contexto de trabalho;
  - e) Os estudantes.

#### **Artigo 20.º**

##### **Competências do coordenador**

Compete ao coordenador do curso, designadamente:

- a) Acompanhar o funcionamento global do curso;
- b) Promover a articulação entre as diferentes unidades curriculares;
- c) Coordenar os procedimentos relativos à formação em contexto de trabalho;
- d) Acompanhar os processos de avaliação e qualidade do curso;
- e) Promover a ligação com entidades externas e empregadoras;
- f) Apoiar os estudantes em matérias relacionadas com o percurso académico;
- g) Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios de acompanhamento e melhoria do curso.

## **Artigo 21.º**

### **Gestão académica e administrativa**

1. A gestão académica e administrativa dos CTeSP é assegurada pelos serviços competentes da ESEV e do IPV, em articulação com a coordenação do curso.
2. Compete aos serviços académicos, designadamente:
  - a) Assegurar os procedimentos relativos a candidaturas, matrículas, inscrições e certificação;
  - b) Garantir o registo e atualização da informação académica dos estudantes;
  - c) Apoiar os procedimentos administrativos relativos à formação em contexto de trabalho;
  - d) Disponibilizar informação relevante sobre o funcionamento dos cursos.
3. Os procedimentos administrativos específicos regem-se pelos regulamentos e normas internas em vigor no IPV e na ESEV.

## **CAPÍTULO V**

### **Avaliação e classificação**

## **Artigo 22.º**

### **Princípios gerais**

A avaliação visa aferir a aquisição de conhecimentos, competências e capacidades dos estudantes, devendo obedecer aos princípios de rigor, transparência, equidade e imparcialidade, bem como ao disposto no Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação em vigor na ESEV.

## **Artigo 23.º**

### **Regime de avaliação**

1. A avaliação das unidades curriculares pode revestir as modalidades de:
  - a) Avaliação contínua;
  - b) Avaliação por exame;
  - c) Avaliação prática e/ou por projeto.

2. As modalidades, métodos, critérios de avaliação e respetivas ponderações devem constar da ficha da unidade curricular e ser comunicados aos estudantes no início do semestre.
3. Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação em vigor na ESEV.

#### **Artigo 24.º**

##### **Classificação**

1. A classificação das unidades curriculares é expressa na escala de 0 a 20 valores.
2. Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, depois de efetivados os devidos arredondamentos.

#### **Artigo 25.º**

##### **Classificação final**

A classificação final do curso corresponde à média ponderada das classificações das unidades curriculares, incluindo a formação em contexto de trabalho, pelos respetivos créditos ECTS, arredondada às unidades.

#### **Artigo 26.º**

##### **Creditação**

O reconhecimento e creditação de competências rege-se pelo regulamento próprio em vigor no IPV.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Formação em contexto de trabalho**

#### **Artigo 27.º**

##### **Natureza**

A formação em contexto de trabalho constitui uma unidade curricular de natureza prática, obrigatória.

## **Artigo 28.º**

### **Duração da formação em contexto de trabalho**

1. A formação em contexto de trabalho corresponde a 30 créditos ECTS.
2. A duração da formação em contexto de trabalho deve respeitar o previsto no plano de estudos de cada curso e na legislação aplicável.

## **Artigo 29.º**

### **Acesso**

1. Podem aceder à formação em contexto de trabalho os estudantes que tenham obtido aprovação a, pelo menos, 72 créditos ECTS.
2. A formação em contexto de trabalho pode ser objeto de creditação nos termos do regulamento de creditação em vigor no IPV.

## **Artigo 30.º**

### **Entidades de acolhimento**

1. As entidades de acolhimento devem assegurar condições adequadas ao desenvolvimento da formação em contexto de trabalho.
2. Compete, designadamente, às entidades de acolhimento:
  - a) Acolher e integrar o estudante;
  - b) Designar um orientador responsável pelo acompanhamento do estudante;
  - c) Assegurar condições de segurança e de funcionamento adequadas;
  - d) Colaborar na definição e acompanhamento do plano de trabalhos;
  - e) Participar no processo de avaliação da formação em contexto de trabalho.

## **Artigo 31.º**

### **Formalização**

A formação em contexto de trabalho é formalizada através de protocolo e de plano de trabalhos assinados pelas partes intervenientes e aprovados pela ESEV.

## **Artigo 32.º**

### **Acompanhamento**

1. O estudante é acompanhado durante a formação em contexto de trabalho por:

- a) Um orientador designado pela entidade de acolhimento;
  - b) Um orientador designado pela ESEV.
2. Compete aos orientadores acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas, apoiar o estudante e colaborar no processo de avaliação, sempre que aplicável.

### **Artigo 33.º**

#### **Assiduidade e deveres do estudante**

1. A assiduidade à formação em contexto de trabalho é obrigatória.
2. O estudante deve:
  - a) Cumprir os horários e normas de funcionamento da entidade de acolhimento;
  - b) Executar as atividades previstas no plano de trabalhos;
  - c) Adotar comportamentos eticamente adequados e profissionais;
  - d) Respeitar deveres de confidencialidade e proteção de informação;
  - e) Elaborar os relatórios e demais elementos de avaliação previstos.
3. O incumprimento injustificado dos deveres previstos no presente artigo pode determinar a não aprovação à formação em contexto de trabalho.

### **Artigo 34.º**

#### **Avaliação da formação em contexto de trabalho**

1. A avaliação da formação em contexto de trabalho inclui:
  - a) O desempenho do estudante em contexto de trabalho;
  - b) A elaboração de relatório final;
  - c) A realização de apresentação e/ou discussão pública, nos termos definidos no regulamento específico do curso.
2. A avaliação do desempenho em contexto de trabalho deve ter uma ponderação não inferior a 50% da classificação final da unidade curricular, salvo disposição específica prevista no regulamento do curso.
3. A classificação é atribuída por um júri nomeado para o efeito.

## **Artigo 35.º**

### **Situações excecionais**

1. Situações excecionais relacionadas com a formação em contexto de trabalho, designadamente interrupção, substituição da entidade de acolhimento, cessação do protocolo ou impedimento prolongado do estudante, são decididas por despacho do Presidente da ESEV, sob proposta do coordenador de curso.
2. As decisões devem salvaguardar, sempre que possível, a continuidade do processo formativo do estudante.

## **CAPÍTULO VII**

### **Certificação e prosseguimento de estudos**

## **Artigo 36.º**

### **Diploma**

A conclusão do curso confere o diploma de técnico superior profissional, nos termos legais aplicáveis.

## **Artigo 37.º**

### **Suplemento ao diploma**

1. Aos estudantes que concluem com aproveitamento o CTeSP é emitido o respetivo suplemento ao diploma, nos termos da legislação aplicável.
2. O suplemento ao diploma contém informação relativa à natureza, nível, duração, classificação final, créditos ECTS e competências associadas ao curso concluído.

## **Artigo 38.º**

### **Prosseguimento de estudos**

1. Os titulares do diploma de técnico superior profissional podem prosseguir estudos no ensino superior, através do concurso especial de acesso, nos termos legalmente previstos.
2. O prosseguimento de estudos em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura da ESEV depende do cumprimento das condições de acesso e ingresso

legalmente aplicáveis e das normas definidas pelos órgãos competentes do IPV e da ESEV.

3. As condições específicas de articulação e prosseguimento de estudos são definidas nos regulamentos próprios de cada curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Acompanhamento e garantia da qualidade**

#### **Artigo 39.º**

##### **Acompanhamento**

1. O acompanhamento científico, pedagógico e organizacional dos CTeSP é assegurado pelos órgãos científico-pedagógicos competentes, em articulação com os coordenadores de curso, nos termos da alínea j) do artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. O acompanhamento visa promover:
  - a) A qualidade pedagógica e científica dos cursos;
  - b) A adequação da oferta formativa às necessidades sociais e profissionais;
  - c) A monitorização dos indicadores de funcionamento e empregabilidade;
  - d) A promoção da melhoria contínua dos cursos.

#### **Artigo 40.º**

##### **Garantia da qualidade**

1. Os CTeSP estão sujeitos a mecanismos de avaliação e garantia da qualidade, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) do IPV.
2. São considerados, designadamente, os seguintes indicadores:
  - a) Taxas de conclusão;
  - b) Taxas de abandono;
  - c) Empregabilidade dos diplomados;
  - d) Prosseguimento de estudos;
  - e) Satisfação dos estudantes;
  - f) Satisfação dos docentes;
  - g) Satisfação das entidades de acolhimento;

h) Qualidade da formação em contexto de trabalho.

#### **Artigo 41.º**

##### **Relatórios**

1. Devem ser elaborados relatórios periódicos de acompanhamento dos CTeSP.
2. Os relatórios devem incluir informação relativa, designadamente, a:
  - a) Funcionamento pedagógico;
  - b) Resultados académicos;
  - c) Formação em contexto de trabalho;
  - d) Empregabilidade;
  - e) Propostas de melhoria.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 42.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da ESEV, ouvidos, sempre que necessário, os órgãos científico e pedagógico competentes, sem prejuízo da legislação aplicável e dos regulamentos do IPV.

#### **Artigo 43.º**

##### **Funcionamento e extinção**

1. O funcionamento dos CTeSP depende de aprovação e registo nos termos legais aplicáveis.
2. A suspensão ou extinção de cursos observa a legislação em vigor e os procedimentos aplicáveis no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPV salvaguardando os direitos dos estudantes inscritos.

#### **Artigo 44.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados o Regulamento Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais anteriormente em vigor na ESEV e todas as disposições regulamentares internas incompatíveis com o presente regime.

#### **Artigo 45.º**

##### **Publicitação**

O presente regulamento é publicitado nos meios institucionais legalmente adequados, designadamente na página eletrónica da ESEV.

#### **Artigo 46.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.